



GMB

Nº 70054304860 (Nº CNJ: 0155113-83.2013.8.21.7000)
2013/CRIME

APELAÇÃO. ART. 299 DO CP. DECLARAÇÃO SUPOSTAMENTE FALSA, ACERCA DO LABOR DO ACUSADO, JUNTADO EM PROCESSO POR TRÁFICO DE DROGAS. AFIRMAÇÃO DE TRABALHO FIXO E ELOGIOS AO DESEMPENHO DO ACUSADO. ALTERAÇÃO DE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE. ELEMENTAR CONFIGURADA.

Declaração supostamente falsa, de que o acusado laborou em determinado local, com elogios ao seu desempenho, juntada em processo por tráfico de drogas e associação para o tráfico. Em tese, tal declaração é capaz de alterar fato juridicamente relevante, estando configurada uma das elementares do crime do art. 299 do CP. Decisão de absolvição sumária desconstituída. Apelação do Ministério Público, provida.

APELAÇÃO CRIME

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70054304860 (Nº CNJ: 0155113-83.2013.8.21.7000)

COMARCA DE PIRATINI

MINISTERIO PUBLICO

APELANTE

GOMERI PEREIRA

APELADO

MARCIAL LUCAS GUASTUCCI

APELADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento à apelação do Ministério Público, para desconstituir a decisão de absolvição sumária, devendo prosseguir a ação penal.

Custas na forma da lei.



GMB

Nº 70054304860 (Nº CNJ: 0155113-83.2013.8.21.7000)
2013/CRIME

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO (PRESIDENTE) E DES. ROGÉRIO GESTA LEAL.**

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2013.

DES. GASPAR MARQUES BATISTA,
Relator.

RELATÓRIO

DES. GASPAR MARQUES BATISTA (RELATOR)

GOMERI PEREIRA E MARCIAL LUCAS GUASTUCCI foram denunciados como incurso nas sanções do art. 299, na forma do art. 29, “caput”, ambos do Código Penal, pela prática do seguinte fato:

No dia 12 de dezembro de 2011, em hora e local não especificados nos autos, o denunciado GOMERI teria inserido e o denunciado MARCIAL teria feito inserir declaração falsa, a fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Na oportunidade, os denunciados, com o intuito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, teriam inserido no processo n.º 118/2.11.0000181-9 declaração falsa, na qual consta que Tiago Soares Vaz prestava serviços para o denunciado GOMERI na época dos fatos, a fim de ludibriar o Juízo no referido processo.

Sobreveio decisão absolvendo sumariamente os denunciados, por entender não constituir crime o fato imputado, com amparo no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal (fl. 40).

Inconformado, o Ministério Público interpôs recurso de apelação (fl. 41). Em razões, sustentou que a declaração falsa dos denunciados a respeito de Tiago Soares Vaz poderia ter induzido o julgador



GMB

Nº 70054304860 (Nº CNJ: 0155113-83.2013.8.21.7000)
2013/CRIME

em erro na percepção dos fatos, principalmente no tocante à discussão sobre o acusado ser mero consumidor ou traficante de drogas. Requereu a reforma da decisão, a fim de determinar o regular processamento do feito (fls. 41/43).

A defesa dos acusados apresentou contrarrazões (fls. 61/63).

O Dr. Procurador de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 67/70).

É o relatório.

VOTOS

DES. GASPAR MARQUES BATISTA (RELATOR)

GOMERI PEREIRA e MARCIAL LUCAS GUASTUCCI foram denunciados pela prática do crime tipificado no art. 299, na forma do art. 29, “caput”, ambos do Código Penal. Marcial Lucas, defensor de Tiago Soares Vaz, acusado da prática de tráfico de drogas e associação para o tráfico, teria juntado ao processo, declaração firmada por Gomeri Pereira (fls. 03), confirmando que Tiago teria trabalhado como diarista em seu escritório de planejamento agrícola, durante 06 (seis) meses, e que se trata de “excelente trabalhador”, cumpridor de suas obrigações, responsável e honesto. Posteriormente, durante audiência de instrução e julgamento, testemunhas teriam desmentido tal informação, dizendo que Tiago fazia “bicos” de pintor.

Ainda, na fase policial, o próprio Gomeri Pereira disse que **“Thiago Soares Vaz foi seu aluno na Escola Rui Ramos e que há 10 anos não o vê. Informou que Marcial dos Santos Guastuci solicitou que este dissesse que o conhecia.”** Ainda, contou que Marcial pediu-lhe que declarasse que Thiago era uma boa pessoa, e assim o fez.

O magistrado **absolveu-os sumariamente** da acusação, argumentando que a falsidade supostamente praticada pelos denunciados,



GMB

Nº 70054304860 (Nº CNJ: 0155113-83.2013.8.21.7000)
2013/CRIME

seria inócua e inábil, do ponto de vista jurídico, pois não influenciaria na tipificação do crime de tráfico de drogas (fls. 40).

Porém, tenho que a decisão deve ser modificada, pois a afirmação falsa sobre o desempenho de labor fixo, por parte do acusado, com elogios ao seu desempenho, é circunstância que poderia influenciar no ânimo do julgador, tratando-se de alteração da verdade sobre fato juridicamente relevante. Logo, em que pese o entendimento do magistrado a quo, restou configurada uma das elementares do tipo penal descrito no art. 299 do Código Penal.

Diante do contexto, uma vez tipificado, em tese, o crime do art. 299 do Código Penal, deve ser desconstituída a decisão de absolvição sumária, devendo prosseguir a ação penal.

Por tais fundamentos, voto pelo provimento da apelação do Ministério Público, para desconstituir a decisão de absolvição sumária, devendo prosseguir a ação penal.

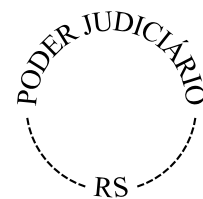
DES. ROGÉRIO GESTA LEAL (REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO - Presidente - Apelação Crime nº 70054304860, Comarca de Piratini: "À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, DEVENDO PROSSEGUIR A AÇÃO PENAL, NOS TERMOS DOS VOTOS PROFERIDOS EM SESSÃO."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



GMB

Nº 70054304860 (Nº CNJ: 0155113-83.2013.8.21.7000)
2013/CRIME

Julgador(a) de 1º Grau: ROGER XAVIER LEAL